



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.189/2011

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, DEFINE O SEU ORGANOGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é o órgão central do Sistema Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I- Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- II- Elaborar, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMED, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- III- Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em

00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionados aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

IV- Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

V- Planejar, de forma coordenada com o Estado a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

VI- Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;

VII- Prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais.

VIII- Atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

IX- Ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

X- Ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XI- Criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XII- Planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XIII- Administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XIV- Dar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados vinculados à SEMED;

XV- Gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referencia a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XVI- Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade da gestão fiscal;

XVII- Estabelecer as diretrizes básicas para adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre as doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

XVIII- Controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso anterior, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados a SEMED, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

XIX- Supervisionar e controlar as atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, bem como a expansão do ensino universitário no Município.

Art. 3º Todos os órgãos e departamentos estão hierarquicamente subordinados ao Secretário de Educação que ocupa função de confiança.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para o desempenho de suas competências legais e execução de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação possui a seguinte estrutura:

- I- Diretoria de Ensino;
- II- Diretoria Administrativa;
- III- Conselho Municipal de Educação;
- IV- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V- Conselho Municipal do FUNDEB;

SEÇÃO II

DIRETORIA DE ENSINO

Art.5º- A diretoria de Ensino é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II- Coordenação da Educação do Campo, da Floresta e das Águas;
- III- Coordenação de Orientação Normas Legislação Escolar;
- IV- Coordenação de Educação Infantil;
 - a- Departamento de Creches
 - b- Departamentos de Pré Escola
- V- Coordenação de Ensino Fundamental:
 - a- Departamento de Ciclo de alfabetização.
 - b- Departamento de anos Iniciais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- c- Departamento de Anos Finais.
- d- Departamento de Temas Transversais.
- VI- Coordenação de Educação Especial;
- VII- Coordenação de Educação para Jovens e Adultos;
 - a- Departamento de 1ª e 2ª etapas;
 - b- Departamento de 3ª e 4ª etapas;
- VIII- Coordenação de Projetos e Programas:
 - a- Departamento de Livros Didáticos;
 - b- Departamento de Elaboração de Projetos;
 - c- Departamento de P.D.E;
 - d- Departamento de Programa de Fluxo Escolar;
- IX- Coordenação de Estatística;
- X- Coordenação de Educação Multirracial
- XI- Coordenação de Formação.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.6º A diretoria de Administração é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assessoria Técnica Administrativa;
- II- Coordenação de Recursos Humanos;
 - a- Departamento de Avaliação Periódica e Progressão Funcional;
- III- Coordenação de Transporte Escolar;
- IV- Coordenação de Manutenção da Rede;
 - a- Departamento de Alimentação escolar
 - b- Departamento de Almocharifado;
 - c- Departamento de Patrimônio;
 - d- Departamento de Programa;

TÍTULO II
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 8º A subordinação hierárquica dos órgãos e das unidades da Secretaria Municipal de Educação define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e no enunciado de sua natureza e competência.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.538/97 de junho de junho 1997.

Art. 10 A presente lei será regulamentada no prazo de sessenta dias ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a modificações no orçamento do ano de 2011, necessárias ao cumprimento desta lei, respeitada a legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 04 de agosto de 2.011.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
a mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração